ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1776/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR E/OU CONTRATAR SERVIDOR DA LEI MUNICIPAL Nº 1668/2002, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar e/ou a contratar a título precário, até 31 de dezembro de 2002, 01 (um) Médico Pneumologista, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 2º - O profissional que será contratado de acordo com esta Lei, deverá estar habilitado para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

Art. 3º - Para a referida prorrogação e/ou contratação autorizada pela presente Lei, será utilizado as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.077 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal por Tempo Determinado
2.081 – Conv. c/PAB - Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal Por Tempo Determinado

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de outubro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 25 de outubro de 2002.

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração